

## Matéria Legislativa Projeto de Lei - 022/2024

---

**De:** Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

**Para:** PC - Presidência da Câmara

**Data:** 04/03/2024 às 12:25:33

**Setores envolvidos:**

PG, SGL-DIA-DTI, SGL-DIA-DSIP-P, CP-ECE, CP-JLR, CP-FO, PC, GV-RMB, MD

**Cria o parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 2.804, de 2 de julho de 2008, que dispõe sobre denominação de vias, logradouros e demais bens públicos - RICARDO BARBOSA**

---

—  
Daniela Leal Pisaneschi

Oficial Legislativo

Unidade de Serviços Administrativos

**Anexos:**

PL\_altera\_lei\_denominacao\_de\_vias.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ricardo Messias Barbosa	04/03/2024 14:29:05	1Doc RICARDO MESSIAS BARBOSA CPF 258.XXX.XXX-26

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0918-8410-45E5-B39E**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI

*Cria o parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 2.804, de 2 de julho de 2008, que dispõe sobre denominação de vias, logradouros e demais bens públicos.*

(**Autoria:** Vereador Ricardo Messias Barbosa)

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVA:**

**Art. 1º** Fica criado o parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 2.804, de 2 de julho de 2008, com seguinte redação:

*“Art. 3º .....  
Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput do art. 3º as vias públicas denominadas em duplicidade com o nome de pessoas e de datas históricas, desde que haja a concordância de sessenta por cento dos proprietários de imóveis da referida via, manifestada por abaixo-assinado.”<sup>AC</sup>*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “27 de Março”, 4 de março de 2024.

RICARDO MESSIAS BARBOSA  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Mairiporã, 4 de março de 2024.

Nobres Pares,

Apresento aos nobres edis o presente projeto de lei, que **Cria o parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 2.804, de 2 de julho de 2008, que dispõe sobre denominação de vias, logradouros e demais bens públicos**, para apreciação e posterior deliberação.

Atenciosamente,

RICARDO MESSIAS BARBOSA  
Vereador

As Suas Excelências os Senhores,  
**VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

*Estado de São Paulo*

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Nobres Pares,

A presente propositura tem como objetivo autorizar a alteração da denominação de vias, logradouros e demais bens públicos com o nome de pessoas e datas históricas em duplicidade, desde que haja, obrigatoriamente, a concordância da maioria dos proprietários dos imóveis do local.

É do conhecimento de todos que em Mairiporã existem muitas ruas com a mesma denominação e que isso tem ocasionado grandes transtornos. Além do mais, o nome repetido em ruas pode causar confusão e dificultar o atendimento por parte dos bombeiros, polícia, correios, assim como a entrega de encomendas.

Assim sendo, solicito aos nobres pares que votem favoravelmente à presente matéria.

Plenário “27 de Março”, 4 de março de 2024.

RICARDO MESSIAS BARBOSA  
Vereador

**Matéria Legislativa Projeto de Lei - 1- 022/2024**

**De:** Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

**Para:** PC - Presidência da Câmara

**Data:** 04/03/2024 às 12:27:05

Segue lei citada no projeto:

—

**Daniela Leal Pisaneschi**

**Oficial Legislativo**

**Unidade de Serviços Administrativos**

**Anexos:**

PLE0240\_2007\_LEI2804\_2008.pdf



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ 19

ESTADO DE SÃO PAULO

08 07 08

LEI Nº 2.804, DE 2 DE JULHO DE 2008

81 07

Dispõe sobre denominação de vias, logradouros e demais bens públicos e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 240/07 – de autoria do Vereador Presidente Glaucio Tadeu de Souza Costa)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A denominação de vias, logradouros e demais bens públicos passa a ser regida pela presente Lei.

art. 1º poderá ser de livre escolha, desde que não sejam utilizadas palavras ou expressões de significação chula, diminutivas ou impróprias.

§ 1º Quando se tratar de nome de pessoa, a denominação somente poderá ser atribuída após o seu falecimento, comprovado através da respectiva Certidão de Óbito ou qualquer outra prova idônea.

§ 2º Além da Certidão de Óbito, as proposições de denominação deverão ser acompanhadas da exposição de motivos, do memorial descritivo e da planta de situação, quando o caso, e no tocante ao disposto no § 1º do art. 2º, do *curriculum vitae* do homenageado.

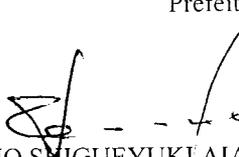
§ 3º Quando se tratar de denominação de via pública, a mesma deverá ter a concordância ou a adesão de sessenta por cento dos proprietários dos imóveis da referida via ou logradouro público, manifestada através de abaixo assinado.

Art. 3º Fica vedada a alteração de denominação de vias, logradouros e demais bens públicos já denominados com nome de pessoas e datas históricas, sendo permitida a alteração dos demais, desde que haja a concordância ou adesão de setenta por cento dos proprietários de imóveis da referida via ou logradouro público, manifestada através de abaixo assinado.

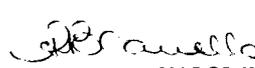
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 1.622, de 29/10/93, 1.876, de 26/06/98 e 2.180, de 24/06/02.

Prefeitura Municipal de Mairiporã, em 2 de julho de 2008.

  
ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Divisão de Secretaria desta Prefeitura Municipal, em 2 de julho de 2008.

  
ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA  
Diretora Administrativa Interino

**Matéria Legislativa Projeto de Lei - 2- 022/2024**

**De:** Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

**Para:** PG - Procuradoria Geral

**Data:** 06/03/2024 às 11:07:38

PL APRESENTADO NA 5ª RO.

—

**Daniela Leal Pisaneschi**

**Oficial Legislativo**

**Unidade de Serviços Administrativos**

**Matéria Legislativa Projeto de Lei - 3- 022/2024**

**De:** Jhonatas M. - PG

**Para:** CP-JLR - Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação

**Data:** 06/03/2024 às 16:56:15

Boa tarde!

Vereador Ricardo,

Por gentileza, nos termos do inciso VI do art. 72, do nosso Regimento Interno para designação de Relator da matéria.

Agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,

—

**Jhonatas de Campos Mendes**  
*Oficial Legislativo - Administrativo*

**Matéria Legislativa Projeto de Lei - 4- 022/2024**

**De:** Ricardo B. - CP-JLR

**Para:** CP-JLR - Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação - A/C Eliomar O.

**Data:** 07/03/2024 às 18:05:04

Prezados;

Segue para o vereador **Eliomar Oliveira** o Projeto de Lei nº 022/2024, anexo, para apreciação, elaboração de parecer e relatoria.

Att,

—

**Ricardo Messias Barbosa - PSDB - Ramal 228**

*Vereador*

## Matéria Legislativa Projeto de Lei - 5- 022/2024

**De:** Eliomar O. - CP-JLR

**Para:** CP-JLR - Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação

**Data:** 15/03/2024 às 15:01:33

Boa tarde, segue parecer do PL 022/2024, anexo, para ciência e assinatura. Att,

—

**Eliomar da Silva Oliveira**

*Vereador*

### **Anexos:**

Parecer\_Comissao\_de\_Justica\_Projeto\_de\_Lei\_022\_2024.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Eliomar da Silva Oliveira	15/03/2024 15:02:45	1Doc	ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA CPF 141.XXX.XXX-98
Ricardo Messias Barbosa	19/03/2024 11:30:44	1Doc	RICARDO MESSIAS BARBOSA CPF 258.XXX.XXX-26
Jose Correia da Silva Neto	26/03/2024 16:32:03	1Doc	JOSE CORREIA DA SILVA NETO CPF 152.XXX.XXX-7...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4ECD-B818-E7A5-2EF7**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

## Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação

Presidente - Ricardo Barbosa - PDSB - [ricardobarbosa@mairipora.sp.leg.br](mailto:ricardobarbosa@mairipora.sp.leg.br)

Vice-Presidente - Eliomar Oliveira - Republicanos - [eliomarvereador@mairipora.sp.leg.br](mailto:eliomarvereador@mairipora.sp.leg.br)

Secretário - Neto Barzil - PSDB - [netobarzil@mairipora.sp.leg.br](mailto:netobarzil@mairipora.sp.leg.br)

### COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

*Relatório do Projeto de Lei 022/2024, cria o parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 2.804, de 2 de julho de 2008, que dispõe sobre denominação de vias, logradouros e demais bens públicos - RICARDO BARBOSA.*

#### I - RELATÓRIO

O Vereador Ricardo Barbosa, propõe a matéria em tela que dispõe sobre o mencionado Projeto de Decreto de Lei.

#### II- VOTO DO RELATOR

A proposta encontra amparo legal, regimental e constitucional, podendo o vereador propor a presente matéria.

Não se vislumbra no âmbito desta Comissão qualquer óbice às normas legais, que disciplinam o objeto da propositura.

No que tange aos aspectos gramatical, redacional e lógico a mesma se encontra perfeita.

Diante de todo o exposto, este Relator opina pela sua constitucionalidade e legalidade.

É o meu parecer.

Plenário “27 de março”, 19 de março de 2024.

**ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA**  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

## Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação

Presidente - Ricardo Barbosa - PSDB - [ricardobarbosa@mairipora.sp.leg.br](mailto:ricardobarbosa@mairipora.sp.leg.br)

Vice-Presidente - Eliomar Oliveira - Republicanos - [eliomarvereador@mairipora.sp.leg.br](mailto:eliomarvereador@mairipora.sp.leg.br)

Secretário - Neto Barzil - PSDB - [netobarzil@mairipora.sp.leg.br](mailto:netobarzil@mairipora.sp.leg.br)

### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A Comissão acima mencionada em reunião de 15 de março de 2024, considerando a posição do nobre Relator, opinou pela constitucionalidade e legalidade total do projeto. Quanto ao mérito cabe aos Senhores Vereadores a decisão final. Não havendo mais nada a ser tratado, encerrou-se a presente Ata, que vai devidamente assinada pelos nobres pares. Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Eliomar da Silva Oliveira, José Correia da Silva Neto e Ricardo Messias Barbosa. .-.-.

Plenário “27 de março”, 15 de março de 2024.

**Ricardo Messias Barbosa - PSDB**

Presidente

**Eliomar da Silva Oliveira - Republicanos**

Vice-Presidente

**José Correia da Silva Neto -PSDB**

Secretário

**Matéria Legislativa Projeto de Lei - 6- 022/2024**

**De:** Ricardo B. - CP-JLR

**Para:** PG - Procuradoria Geral

**Data:** 19/03/2024 às 11:35:36

Prezado Dr. José;

Segue relatoria e parecer do Projeto de Lei nº 022/2024, apreciado por esta COMISSÃO para providências.

Att,

—

**Ricardo Messias Barbosa - PSDB - Ramal 228**

*Vereador*

**Matéria Legislativa Projeto de Lei - 7- 022/2024**

**De:** Jose C. - PG

**Para:** CP-FO - Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

**Data:** 19/03/2024 às 12:32:56

Boa tarde!

Vereador Neto,

Por gentileza, nos termos do inciso VI do art. 72, do nosso Regimento Interno para designação de Relator da matéria.

Agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,

—

**Jose Aparecido Pereira de Carvalho**

*Diretor Jurídico*

**Matéria Legislativa Projeto de Lei - 8- 022/2024**

**De:** Jhonatas M. - PG

**Para:** PG - Procuradoria Geral

**Data:** 26/03/2024 às 14:44:16

Retorna para prosseguimento, de acordo com os termos do inciso VI do art. 72 do nosso Regimento Interno.

—

**Jhonatas de Campos Mendes**  
*Oficial Legislativo - Administrativo*

**Matéria Legislativa Projeto de Lei - 9- 022/2024**

**De:** Jhonatas M. - PG

**Para:** CP-ECE - Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes

**Data:** 26/03/2024 às 14:44:38

Boa tarde!

Vereadora Leila,

Por gentileza, nos termos do inciso VI do art. 72, do nosso Regimento Interno para designação de Relator da matéria.

Agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,

—

**Jhonatas de Campos Mendes**  
*Oficial Legislativo - Administrativo*

**Matéria Legislativa Projeto de Lei - 10- 022/2024**

**De:** Leila R. - CP-ECE

**Para:** CP-ECE - Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes

**Data:** 01/04/2024 às 14:04:02

Bom dia Dr. José

Designo como relator o nobre vereador Eliomar

Att.

—

**Leila Aparecida Ravazio**

*Vereadora*

## Matéria Legislativa Projeto de Lei - 11- 022/2024

**De:** Eliomar O. - CP-ECE

**Para:** CP-ECE - Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes

**Data:** 02/04/2024 às 08:12:40

Bom dia, segue parecer, att.

—

**Eliomar da Silva Oliveira**

*Vereador*

### **Anexos:**

Parecer\_Comissao\_de\_Educacao\_Projeto\_de\_Lei\_022\_2024.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Eliomar da Silva Oliveira	02/04/2024 08:15:34	1Doc	ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA CPF 141.XXX.XXX-98
Ruth de Freitas Cunha	02/04/2024 09:12:22	1Doc	RUTH DE FREITAS CUNHA CPF 154.XXX.XXX-28
Leila Aparecida Ravazio	02/04/2024 14:28:02	1Doc	LEILA APARECIDA RAVAZIO CPF 010.XXX.XXX-19

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8797-E9C8-1519-04E4**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes

Presidente: Leila Ravázio

leilaravazio@mairipora.sp.leg.br - ramal 209

## COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Parecer ao Projeto de Lei nº 022/2024, dispõe sobre cria o parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 2.804, de 2 de julho de 2008, que dispõe sobre denominação de vias, logradouros e demais bens públicos - RICARDO BARBOSA

### I – RELATÓRIO

O Vereador Ricardo Barbosa, propõe a matéria em tela que dispõe sobre cria o parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 2.804, de 2 de julho de 2008, que dispõe sobre denominação de vias, logradouros e demais bens públicos.

### II - VOTO DO RELATOR

A presente propositura tem como principal objetivo autorizar a alteração da denominação de vias, logradouros e demais bens públicos com o nome de pessoas e datas históricas em duplicidade, desde que haja, obrigatoriamente, a concordância da maioria dos proprietários dos imóveis do local. É do conhecimento de todos que em Mairiporã existem muitas ruas com a mesma denominação e que isso tem ocasionado grandes transtornos. Além do mais, o nome repetido em ruas pode causar confusão e dificultar o atendimento por parte dos bombeiros, polícia, correios, assim como a entrega de encomendas.

A decisão quanto ao mérito ficará a critério do Soberano Plenário.

É o meu parecer.

Plenário “27 de março”, 01 de abril de 2024.

**Eliomar da Silva Oliveira**  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes

Presidente: Leila Ravázio

leilaravazio@mairipora.sp.leg.br - ramal 209

## COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

A Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes em reunião dia 01 de abril de 2024, considerando a posição do nobre Relator, opinou unanimemente pela aprovação do **Projeto de Lei 022/2024**. Quanto ao mérito cabe aos Senhores Vereadores a decisão final. Não havendo mais nada a ser tratado, encerrou-se a presente Ata, que vai devidamente assinada pelos nobres pares. Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Leila Aparecida Ravazio, Ruth Freitas e Eliomar da Silva Oliveira .....

Plenário “27 de março”, 01 de abril de 2024.

**Leila Aparecida Ravázio**  
Presidente

**Ruth Freitas**  
Vice-Presidente

**Eliomar da Silva Oliveira**  
Secretário

**Matéria Legislativa Projeto de Lei - 12- 022/2024**

**De:** Leila R. - CP-ECE

**Para:** PG - Procuradoria Geral

**Data:** 02/04/2024 às 14:28:24

Boa Tarde Dr.José

Encaminho o parecer referente ao Projeto de Lei em apreciação para as devidas providências.

Atenciosamente.

—

**Leila Aparecida Ravazio**

*Vereadora*

**Matéria Legislativa Projeto de Lei - 13- 022/2024**

**De:** Jose C. - PG

**Para:** PC - Presidência da Câmara

**Data:** 03/04/2024 às 10:05:35

Bom Dia!

Senhor Presidente,

Tendo em vista que a Comissão de Finanças e Orçamento deixou transcorrer **in albis** sua manifestação o projeto foi encaminhado para a próxima comissão permanente, podendo ser incluso na ordem do dia.

—

**Jose Aparecido Pereira de Carvalho**

*Diretor Jurídico*

**Matéria Legislativa Projeto de Lei - 14- 022/2024**

**De:** Juvenildo D. - PC

**Para:** SGL-DIA-DSIP-P - Protocolo

**Data:** 10/04/2024 às 09:45:40

Bom dia,

Projeto de lei inserido na Ordem do Dia da 10ª Reunião Ordinária.

Att;

—

**Juvenildo de Oliveira Dantas**

*Presidente*

**Matéria Legislativa Projeto de Lei - 15- 022/2024**

**De:** Juvenildo D. - PC

**Para:** MD - Mesa Diretiva

**Data:** 10/04/2024 às 09:45:56

Bom dia,

Projeto de lei aprovado na 10ª Reunião Ordinária, com voto favorável de todos os Vereadores(a) presentes, com ausência do Vereador Gilberto Tadeu de Freitas.

Diante da aprovação, segue para preparação do autógrafo.

Att;

—

**Juvenildo de Oliveira Dantas**

*Presidente*

**Matéria Legislativa Projeto de Lei - 16- 022/2024**

**De:** Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

**Para:** PC - Presidência da Câmara

**Data:** 11/04/2024 às 10:06:00

Segue autógrafo para assinatura dos membros da Mesa:

—

**Daniela Leal Pisaneschi**

**Oficial Legislativo**

**Unidade de Serviços Administrativos**

**Anexos:**

AUTOGR\_PL\_22\_2024.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Juvenildo de Oliveira Dant...	11/04/2024 11:34:51	1Doc	JUVENILDO DE OLIVEIRA DANTAS CPF 191.XXX.XXX...
Leila Aparecida Ravazio	11/04/2024 15:54:20	1Doc	LEILA APARECIDA RAVAZIO CPF 010.XXX.XXX-19

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E1AE-FA50-9054-903C**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 22 DE 2024

*Cria o parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 2.804, de 2 de julho de 2008, que dispõe sobre denominação de vias, logradouros e demais bens públicos.*

(**Autoria:** Vereador Ricardo Messias Barbosa)

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVOU:**

**Art. 1º** Fica criado o parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 2.804, de 2 de julho de 2008, com a seguinte redação:

*“Art. 3º .....*

*Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput do art. 3º as vias públicas denominadas em duplicidade com o nome de pessoas e de datas históricas, desde que haja a concordância de sessenta por cento dos proprietários de imóveis da referida via, manifestada por abaixo-assinado.”<sup>AC</sup>*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “27 de Março”, 11 de abril de 2024.

### MESA DIRETIVA

**NIL DANTAS**  
Presidente

**LEILA APARECIDA RAVAZIO**  
1ª Secretária

**ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA**  
2º Secretário

**Matéria Legislativa Projeto de Lei - 17- 022/2024**

**De:** Patrícia S. - SGL-DIA-DSIP-P

**Para:** SGL-DIA-DSIP-P - Protocolo

**Data:** 02/05/2024 às 15:11:45

ENCAMINHADO A PMM ATRAVÉS DO OF. 180/2024.

—

**Patrícia Rodrigues de Sousa**  
*Oficial Legislativo*

**Matéria Legislativa Projeto de Lei - 18- 022/2024**

**De:** Patrícia S. - SGL-DIA-DSIP-P

**Para:** SGL-DIA-DTI - Divisão de Tecnologia da Informação

**Data:** 02/05/2024 às 15:12:32

LEI PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL, EDIÇÃO Nº 1.348, NO DIA 26/04/2024.

—

**Patrícia Rodrigues de Sousa**

*Oficial Legislativo*

**Anexos:**

LEI\_4308\_CRIA\_O\_PARAGRAFO\_UNICO\_AO\_ART\_3\_DA\_LEI\_2804\_08\_DENOMINACAO\_DE\_VIAS\_LOGRADOURO\_E\_DEMAIS\_BE

LEI\_4308\_CRIA\_O\_PARAGRAFO\_UNICO\_AO\_ART\_3\_DA\_LEI\_2804\_08\_DENOMINACAO\_DE\_VIAS\_LOGRADOURO\_E\_DEMAIS\_BE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 4.308, DE 26 DE ABRIL DE 2024

*Cria o parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 2.804, de 2 de julho de 2008, que dispõe sobre denominação de vias, logradouros e demais bens públicos. (**Autoria:** Vereador Ricardo Messias Barbosa)*

**O PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 2.804, de 2 de julho de 2008, com a seguinte redação:

*“Art. 3º .....  
Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput do art. 3º as vias públicas denominadas em duplicidade com o nome de pessoas e de datas históricas, desde que haja a concordância de sessenta por cento dos proprietários de imóveis da referida via, manifestada por abaixo-assinado.”AC*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 26 de abril de 2024.

WALID ALI  
HAMID:22  
197926845  
Prefeito

Assinado de forma digital por WALID ALI HAMID:22197926845  
Dados: 2024.04.26 09:55:09 -03'00'

DOUGLAS PEREIRA DA  
SILVA:10618784810

Assinado de forma digital por DOUGLAS PEREIRA DA SILVA:10618784810  
Dados: 2024.04.26 09:47:44 -03'00'

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Modernização

ANDREA MARCIANO BUENO  
RAMOS:19112444855

Assinado de forma digital por ANDREA MARCIANO BUENO RAMOS:19112444855  
Dados: 2024.04.26 09:47:30 -03'00'

Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

SUB LEGE LIBERTAS